



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Souza Agra Belmonte e Hugo Carlos Scheuermann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual participaram a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para julgar os processos remanescentes de sua relatoria e o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira para julgar os processos em que é revisor. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e registrou as seguintes palavras: “Declaro aberta a sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais designada para hoje, 07 de agosto de 2012. Saúdo efusivamente os Excelentíssimos Senhores Ministros e as Excelentíssimas Senhoras Ministras que compõem esta Subseção, a ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, assim como os ilustres Advogados e Advogadas aqui presentes. Esta é a primeira sessão de que participam os nossos novos e eminentes colegas, os Ministros Hugo Scheuermann e Alexandre Agra Belmonte, que passarão a integrar esta Subseção. Quero saudar, quero cumprimentar calorosamente Vossas Excelências e quero augurar um trabalho profícuo, operoso, na esteira dos predicados intelectuais e profissionais que os credenciaram a compor o Tribunal Superior do Trabalho. Estamos seguros de que Vossas Excelências aqui também prestarão um elevado contributo para a administração da Justiça do Trabalho e para a consecução dos nossos importantes trabalhos, em prol da sociedade brasileira. Sejam muito bem-vindos e muito felizes conosco”. O Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen: “Gostaria de me associar às palavras de Vossa Excelência e dizer da alegria e satisfação em ter agora, no Tribunal Superior do Trabalho, dois eminentes Magistrados, que se distinguem pela capacidade intelectual, competência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

profissional e dedicação irrestrita ao Judiciário do Trabalho. O TST se engrandece e, com certeza, irá se enriquecer sobremaneira com a atuação dos eminentes Ministros recém-empossados pela Presidência do Tribunal. Logo teremos a satisfação de promover uma solenidade de ratificação de posse. Os votos são de boas-vindas, e a expectativa é a melhor possível, devido aos atributos intelectuais já conhecidos dos eminentes Magistrados”. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus: “Quero secundar as palavras de Vossa Excelência e do Ministro Levenhagen para registrar a minha tristeza, porque deixam a nossa SDI-2 dois colegas queridos, o Ministro Bresciani e a Ministra Maria Calsing. Então, fico com uma ponta de tristeza, porque ambos...”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen: “Quanto a Suas Excelências, lembramos Fernando Pessoa: ‘Outros haverão de ter o que nós houvermos de perder’. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira: “Secundo as palavras do Ministro Manus, porque sinto um misto de alegria e tristeza: de alegria, porque chegam dois grandes e valorosos companheiros; de tristeza, pela ausência, a partir da próxima sessão, do meu querido amigo, companheiro e colega, Ministro Alberto Bresciani, e da não menos querida, Ministra Maria de Assis Calsing, que certamente, com o talento que possuem, abrihantarão ainda mais e darão maior suporte às decisões que serão tomadas na SDI-1. Ganha a SDI-1, e ganha a SDI-2 com a chegada dos novos companheiros; enfim, ganha o Tribunal Superior do Trabalho. Deixo o meu abraço saudosos para o Ministro Alberto Bresciani e para a Ministra Calsing, na certeza de que ninguém se perde no caminho da volta, e, quem sabe, amanhã voltaremos a nos rever nesta Subseção”. A Doutora Guiomar Rechia Gomes, Subprocuradora-Geral do Trabalho: “O Ministério Público se associa aos votos de boas-vindas aos Ministros que chegam, que, com certeza, somarão suas experiências. Registro a nossa satisfação e o desejo de continuado sucesso a Vossas Excelências Muito obrigada”. O Doutor Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: “Senhor Presidente, em nome dos Advogados, eu gostaria de me associar às boas-vindas aos novos Ministros. Muito obrigado”. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: “Desculpe-me a interrupção, mas eu apenas gostaria de agradecer as palavras de boas-vindas e dizer da minha satisfação em compor este Órgão, ao lado de tão notáveis Ministros, ilustres Representantes da Magistratura, e da Procuradoria”. O Excelentíssimo Ministro Hugo Scheuermann: “Peço licença para agradecer também as gentilíssimas palavras de V. Ex.^a, dos colegas, do Ministério Público e da Advocacia, e me associar ao agradecimento feito pelo colega, Ministro Alexandre”. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: “ Senhor Presidente, inicialmente, eu gostaria de saudar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

os colegas, Ministros Hugo Scheuermann e Alexandre Agra Belmonte, sejam bem-vindos. Tenho certeza de que Vossas Excelências serão felizes no Tribunal Superior do Trabalho. Eu gostaria também de agradecer as palavras generosas dos colegas e dizer da minha tristeza por sair da SDI-2, que tão bem me acolheu, desde o primeiro momento. Vim para esta Subseção não por opção, mas porque a minha antiguidade me levou a isso na ocasião. Agora vou para a SDI-1, também em função da Presidência da 3.^a Turma. Fui muito feliz na SDI-1, mas também fui muito feliz aqui na SDI-2. Lamentarei a falta do convívio semanal com os colegas numa Seção tão tranquila, sempre tão apaziguada. Obrigado”. A Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing: “Também secundo as palavras do Ministro Alberto e agradeço os votos tão gentis dos colegas, Ministros Pedro Manus e Emmanuel Pereira. Obrigada”. Presentes à Sessão estudantes do curso de Direito da Universidade da Região de Joinville, acompanhados pelo professor Jamil Salim Amin. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: Agravante(s): JBF TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bosco de Melo Souza, Agravado(s): ALENCAR FLORIANO DE TOLEDO FILHO, Advogado: Dr. Thales Urbano Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário, por intempestivo. Processo: ED-RO - 345-41.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Embargado(a): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Ana Cláudia S. Narita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRO - 362-56.2011.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Agravado(s): NILDES REQUIÃO, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RO - 1974-02.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA IVANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, no importe de R\$ 312,69 (trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), calculadas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor dado à causa, de R\$ 16.796,02 (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), de cujo recolhimento é isento. Cumpra-se o disposto no art. 809 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, apensando-se os autos da Ação Cautelar aos da Ação Rescisória nº 2141-19.2011.5.06.0000. Processo: RO - 38300-39.2009.5.20.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EUGÊNIO LEITE BRANDÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Leite Brandão Ferreira, Recorrido(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. Processo: AR - 2321-66.2012.5.00.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): VERA LÚCIA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Réu: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Aída Carolina Campos Menezes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito, sem julgamento de mérito; julgar improcedente o pedido. Custas pela Autora no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré (Vale S.A.). O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: AR - 1902546-83.2008.5.00.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): JOSÉ CARLOS FRANÇA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Réu: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contestação e extinguir o processo sem resolução do mérito, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Postulante. Custas no importe de R\$600,00, pelo Autor, isento. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido o Revisor no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 484/2012). Processo: AR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2006806-17.2008.5.00.0000 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): GERMANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação e pronunciar a decadência, extinguindo o processo com resolução do mérito, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Postulante. Custas no importe de R\$200,00, pelo Autor, isento. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido o Revisor no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 484/2012). Processo: RO - 1985-85.2011.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELLING, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o Recurso Ordinário em Ação Cautelar; conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 01267-2003-401-04-00-2, no tocante ao enquadramento do então Reclamante na hipótese do caput do art. 224 da CLT. Em juízo rescisório, restabelecer a sentença, no que reconheceu a subsunção do caso concreto na hipótese prevista no art. 224, § 2.º, da CLT, e, por conseguinte, deferir as horas extras apenas a partir da 8.ª diária. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da parte ré o recolhimento do valor das custas e dos honorários advocatícios, tais como fixados pelo Tribunal Regional. Devida à parte autora a devolução do valor relativo ao depósito prévio. Obs.1: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Karen Karam da Conceição, que falou pelo Recorrido. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos afastou a sua suspeição e participou do julgamento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: CauInom - 7893-37.2011.5.00.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor(a): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Réu:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELLING - (REPRESENTADO PELA VIÚVA MARGOT HUNEMEIER WIEBBELLING), Advogado: Dr. Raquel G. B. Calegari, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, para suspender a execução do título judicial formado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 01267-2003-401-04-00-2, em curso na 1.ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, apenas com relação à parcela relativa a sétima e oitava horas extras, até o julgamento final do processo principal. Custas pela parte Ré, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do Réu, ora fixados em 5% do valor da causa. Obs.1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos afastou a sua suspeição e participou do julgamento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ROAR - 1827996-43.2007.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCELLO DE ANDRADE ARRUDA E OUTRO, Advogado: Dr. Custódio Clemente de Souza Pinto, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Flávio de Carvalho Reis, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, patrono do Recorrido. Os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento, pois sucederam os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria de Assis Calsing, respectivamente, que votaram na sessão realizada em 13/03/2012. Processo: AR - 410-19.2012.5.00.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Réu: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Custas pelo Autor, cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ReeNec e RO - 190200-08.2010.5.21.0000 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): NEIDE GONZAGA VARELA, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; II - por maioria, não conhecer do Recurso Ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Pedro Paulo Manus e Antônio José de Barros Levenhagen. Custas pela Ré, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da causa. Honorários advocatícios a cargo da Ré, fixados em 1% também sobre o valor da causa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.

O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 204-87.2011.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): DOMINGA LUIZA SUZIN E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Recorrido(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ED-ED-RO - 455-40.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Embargado(a): ALESSANDRO WILLIAM DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 1085-96.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CARLOS DE CARVALHO DINIZ, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 1336-12.2011.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABRÍCIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento, Recorrido(s): ELIEZER MORAES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): SISTEMA DE ENSINO DESTAK S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 5.º, II, da Lei n.º 12.016/2009 e da Orientação jurisprudencial n.º 92 da SBDI-2. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 1491-80.2011.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VICENTE ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): BICICLETAS MONARK S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de deferir os benefícios da justiça gratuita em face da declaração firmada na própria petição inicial e, por consequência, afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, quanto à exigência do recolhimento do depósito prévio, assim como em relação aos demais vícios apontados, em razão dos quais deve ser concedido ao Autor o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possa emendar a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para regular andamento do feito. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ED-RO - 1700-56.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARISA PINTO FIUZA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ED-RO - 2282-92.2011.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARTUR VINÍCIUS SCHVARCZ, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 4385-29.2011.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MERY TEREZINHA SILVA SALES, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Recorrido(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: AgR-CauInom - 4802-02.2012.5.00.0000 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSTRADE INTERNACIONAL BRASIL EXPORT LTDA, Advogada: Dra. Antônia Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Hadad Sobrinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Agravado(s): UNIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 8111-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADENEVAL APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Paulo César dos Reis, Recorrido(s): DIGEX AERO CARGO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da certidão de trânsito em julgado, nos termos do art. 284 do CPC. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ED-RO - 20578-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANE TEREZINHA SERPA DORNELES, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Declaratórios. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 35900-54.2011.5.21.0000 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO EVARISTO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ED-RO - 74600-44.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Embargado(a): JUSIMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Scharles Ernesto Augustin, Embargado(a): KRÁS BORGES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Graziela Gomes Longo, Embargado(a): JUREMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Embargado(a): JAQUELINE JULIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Embargado(a): JOCEMAR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ED-RO - 122000-38.2009.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIZA ISABEL MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Embargado(a): JOSÉ SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TS - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: RO - 1144000-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MATILDE SIMÕES PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Renato Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. O Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, tendo em vista S. Exa. ter sucedido a Relatora no âmbito desta Subseção (Ato SEGJUD.GP.nº 485/2012). Processo: ROAR - 108600-89.2007.5.09.0909 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e dar provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00 e invertendo as custas processuais, dos quais fica isento o Autor, na forma do art. 3º, incisos II e V, do CPC. Processo: RO - 803-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): HOTEL NACIONAL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Pablo Galas Pedrosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 1414-60.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO HÉLIO GALVÃO MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. Processo: RO - 1423-22.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE ALEXANDRE SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. Processo: RO - 1787-71.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDGLEY BRAZÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): VIAÇÃO MACAPÁ DE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Processo: RO - 1937-72.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA ACLENILDA ALENCAR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. Processo: CC - 2941-78.2012.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL, Suscitado(a): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, para onde deverão ser remetidos os autos. Processo: RO - 37100-83.2009.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BANDEIRANTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Danilo Doná, Recorrido(s): ROZINEY MARQUES ARAÚJO, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ReeNec e RO - 55100-31.2008.5.11.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Recorrido(s): HUGO OLIVEIRA CRAVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Márcia da Silva Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ReeNec e RO - 55800-07.2008.5.11.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Recorrido(s): ELMADA DIÓGENES CHAVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ReeNec e RO - 56000-14.2008.5.11.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 67800-80.2006.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATRIZES LTDA., Advogado: Dr. Clara Margareth dos Reis, Recorrente(s): ARY DE BORBA, Advogado: Dr. Vilson Dalcanale, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção suscitadas pelo Réu em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário da Autora e do recurso adesivo do Réu, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC) e, quanto ao apelo adesivo do Réu, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ROAR - 86300-15.2007.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Sodré, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE CAMPO ALEGRE LTDA. (ESPÓLIO DE ALZIRA CARVALHO LIMA), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a condenação por litigância de má-fé do artigo 18 do CPC. Processo: ROAR - 256900-76.2006.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUZANA KANOPF DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Dutra Pereira das Neves, Recorrido(s): RENATO AMARAL, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): SINUELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DELIR VALDEMAR DELAZARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e negar provimento ao apelo. Processo: ROAR - 262100-30.2007.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrente(s): DECISION WAREHOUSE CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MARIA ADRIANA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AC - 2123826-92.2009.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Réu: CARLOS AUGUSTO MAIER FAZZINI, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas, pela Autora, no importe de R\$10,64. **Processo: RO - 98-12.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): NADJA CRISTINA MARINHO MENDES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 425-98.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Carina Fontes S. Barretto, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Recorrido(s): MARGATE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 519-39.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): VALTER MENDES GONÇALVES, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução do autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **Processo: RO - 684-76.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALAN DE CASTRO DAYUBE, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Recorrido(s): LUCIENE BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CMP - CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA LTDA., Recorrido(s): EVERALDO RODRIGUES DAYUBE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, e cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0004700-04.2007.5.05.0133, determinando o cancelamento da penhora que recaiu sobre os vencimentos recebidos pelo impetrante, bem como a liberação da quantia já bloqueada. **Processo: RO - 1400-61.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): ESPÓLIO de OLIVETE JOSÉ CHAVANTES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec - 1439-51.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Impetrante: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Vargas Volpon Robles, Interessado(a): FÁBIO MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Pacheco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: RO - 13700-46.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Recorrente(s): ADOLFO JORGE MIRANDA CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário principal e julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1601/2002.004.06.00-2 e, em juízo rescisório, absolver a autora da condenação no pagamento de diferenças salariais e implementação em folha decorrentes da manutenção do critério de correspondência do piso salarial dos reclamantes a seis salários mínimos, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 deste Tribunal Superior. Custas invertidas, a cargo dos réus. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso adesivo dos réus. **Processo: RO - 31700-49.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FLÁVIO NEY MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Alberto Pinheiro, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 185200-68.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Recorrido(s): EDILSON CONSTRUÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 206400-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Anildo Fábio de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 708-93.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr. Cristel Rodrigues Bared, Recorrido(s): HUGO COSTETTI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 800-55.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERÔNICA LEYLIANE DE SOUSA LAVOUR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1431-96.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELZA MARIA DO CARMO LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1935-05.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA SIQUEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2327-53.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): ABA-FATHER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jacob, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10296-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO AGOSTINHO, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Recorrido(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Munhoz Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11327-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecida a afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, desconstituir parcialmente o v. acórdão regional de fls. 78/83, proferido nos autos do Processo nº 01916.2005.021.02.00-0, e, em juízo rescisório, deferir ao reclamante, a título de hora extraordinária, o pagamento de 1 (uma) hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), referente à concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RO - 13204-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA JULIETA LYRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Montera Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 23500-30.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Recorrido(s): MYRTHES EUGÊNIA SOARES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão regional de fls. 25/29, prolatado nos autos do Processo nº 01380.2004.003.13.00-0 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, determinando, ainda, a devolução dos valores porventura recebidos por conta da liquidação da decisão rescindida, bem como a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. Invertidas as custas processuais, a cargo dos réus, isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RO - 41900-18.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALTER ÂNGELO GALDINO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a extinção do feito sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso. **Processo: ReeNec e RO - 50900-31.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): UZINETE ANTÔNIA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; II - por maioria, não conhecer do recurso voluntário interposto pelo Município, vencidos os Exmos. Pedro Paulo Manus e Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho